



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Termo de Fomento nº 06/2019

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE - NFC

Com fulcro no artigo 2º, inciso II, combinado com o artigo 5º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela **Gerência Municipal de Esportes e Lazer** para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, a fim de formalização direta de Termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da **Gerência Municipal de Esportes e Lazer e Naviraí Futebol Clube - NFC**.

DAS JUSTIFICATIVAS:

- Na qualidade de Gerente Municipal de Esporte e Lazer e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços destinados ao Esporte e Lazer da associação **Naviraí Futebol Clube - NFC**:
 - 1- Constitui objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas com recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis, bem como aluguel, custeio (materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes.
 - 2- O Naviraí Futebol Clube - NFC, ofertar o esporte como fonte geradora de ações sociais e culturais para o desenvolvimento socioeconômico comunitário local, potencializando a cada criança e adolescente mecanismos para o seu exercício de cidadania.
 - 3 - Os serviços oferecidos pela **NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE - NFC** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde física;
 - 4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras;
 - 5 - Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 69/2017.

Naviraí, 30 de agosto de 2019.


ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Gerente de Esportes e Lazer